

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Nossa Senhora do Socorro*



## ÍNDICE

### DECRETO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 16 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL .....



**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 16 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.243, de 27 de dezembro de 2017, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.847, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público Municipal, o processo seletivo para Diretor Escolar, a organização dos cargos de gestão das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora do Socorro, e dá providências correlatas; bem como as inovações introduzidas por esta Lei Municipal nº 1.847/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,

**Considerando** as disposições da a Lei Municipal nº 1.243/2017, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.847/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público Municipal e a regulamentação dos Conselhos Escolares de Nossa Senhora do Socorro; e da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro e inovações introduzidas por esta Lei Municipal nº 1.847/2025;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o processo seletivo do Diretor Escolar das Unidades de Ensino, previsto no Capítulo IV (artigos 27 a 33), da Lei Municipal nº 1.243/2017 e regras pertinentes ao tema, introduzidas pela Lei Municipal nº 1.847/2025

**DECRETA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

**Art. 1º** Este Decreto visa regulamentar o processo seletivo para escolha do Diretor Escolar das Unidades de Ensino, previsto no Capítulo IV (artigos 27 a 33), da Lei Municipal nº 1.243/2017, com redação conferida pela Lei Municipal nº 1.847/2025, dispondo sobre:

I - o Programa de Certificação para gestores escolares;

II - o Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar;

III - demais procedimentos administrativos relacionados ao processo seletivo interno de servidores integrantes da carreira do magistério público municipal, visando à designação para a função gratificada de Diretor Escolar;

IV - o Adicional de Gestão Escolar.

**Art. 2º** O Programa de Certificação compreende o curso de gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório, e as etapas de avaliação, análise de currículo e entrevista, todas de caráter classificatório.

**Art. 3º** O curso de gestão escolar será promovido pela SEMED periodicamente e terá por finalidade habilitar os candidatos ao exercício da gestão escolar.

**Art. 4º** O curso de capacitação compreenderá conteúdos relacionados à:

I – gestão pedagógica;

II – gestão administrativa e financeira;

III – legislação educacional;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

IV – gestão de pessoas;

V – planejamento estratégico;

VI – prestação de contas e controle social.

**Art. 5º** O certificado de participação no curso de gestão escolar só será concedido para quem obtiver o mínimo de 75% de frequência.

**Art. 6º** A etapa de avaliação consistirá na aplicação de uma prova contendo questões relacionadas ao conteúdo abordado no curso, para a qual o candidato precisa obter um percentual mínimo de acerto de 50%.

**Parágrafo único.** A ordem de classificação no curso de gestão escolar será proporcional ao percentual de acertos do candidato nesta prova.

**Art. 7º** Somente atendendo aos percentuais mínimos de participação e avaliação o candidato será considerado apto no Programa de Certificação, podendo então participar do processo seletivo para diretor escolar.

**Parágrafo único.** Consoante disposição do art.13, da Lei Municipal n.º 1847/2025, a exigência prévia do Programa de Certificação em apreço será dispensada no primeiro processo seletivo para o cargo de Diretor Escolar realizado após a publicação desta Lei (16/07/2025), sendo que o Diretor Escolar, escolhido e nomeado nessa condição, tem o prazo de até 6 (seis) meses, após a respectiva investidura, para cumprir o Programa de Certificação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

**Art. 8º** As etapas de análise de currículo e entrevista serão realizadas como etapa do Processo Seletivo para Diretor Escolar, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo III, deste Decreto.

**Art. 9º** A certificação terá validade de 03 (três) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.243/2017, com redação dada pela Lei nº 1.847/2025.

**Art. 10** O processo seletivo do Diretor Escolar, a ser aberto por edital expedido pelo Secretário Municipal da Educação, deve ser estruturado de modo a considerar critérios técnicos de mérito e desempenho dos servidores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 11** Poderão participar do processo seletivo os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal que:

I - sejam ocupantes de cargo efetivo;

II - estejam em efetivo exercício;

III - ter experiência no sistema de educação pública de Nossa Senhora do Socorro, como servidor efetivo em exercício na função do magistério, há mais de 03 (três) anos;

IV - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da jornada de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, distribuídas em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino;

V - possuam formação em nível superior;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

VI - tenham concluído o Programa de Certificação para gestores escolares, nos termos do artigo 7º do presente Decreto;

VII - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

VIII - não tenham sofrido penalidade administrativa incompatível com o exercício da função;

IX - não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos anteriormente.

**Art. 12** O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - envio da documentação, do currículo e do plano de trabalho da gestão escolar;

III - análise de currículo, a ser realizada pela Comissão Especial, de caráter classificatório, de acordo com critérios objetivos de avaliação a serem definidos no edital;

IV – entrevista, consubstanciada na apresentação do plano de trabalho da gestão escolar pelo candidato perante a Banca Examinadora, a qual realizará os questionamentos pertinentes e a devida avaliação, sendo igualmente de caráter classificatório, de acordo com critérios objetivos de avaliação a serem definidos no edital;

V - formação de lista tríplice pela Comissão Especial, para cada unidade de ensino, dos candidatos aptos ao exercício da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

função de Diretor Escolar, encaminhando-a posteriormente ao Secretário Municipal de Educação.

VI - escolha e indicação do Diretor Escolar pelo Secretário Municipal da Educação, a partir das listas a ele remetidas;

VII - nomeação do Diretor Escolar pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação feita pelo Secretário Municipal da Educação;

VIII - assinatura de Termo de Compromisso de Gestão, considerando o alcance das metas estratégicas estabelecidas para a respectiva unidade de ensino.

§ 1º A candidatura ao cargo de Diretor Escolar fica restrita, em cada processo seletivo, a uma única unidade de ensino da Rede Pública de Nossa Senhora do Socorro, podendo, inclusive, ser diversa da unidade de lotação do servidor

§ 2º O Plano de Gestão deverá ser elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção e a defesa desse Plano de Gestão ocorrerá perante uma Banca Examinadora criada por ato do Secretário Municipal da Educação para este fim.

§ 3º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário previamente estabelecidos pela Comissão Especial, com base no cronograma previsto no Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A lista tríplice será formada pelos 3 candidatos que obtenham a melhor pontuação, observado o somatório de pontos obtidos nas etapas de avaliação, do Programa de Certificação, e da análise de currículo e entrevista, do Processo Seletivo.



7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

§ 5º Os candidatos que integrarem a lista tríplice e que não sejam nomeados para o cargo de Diretor Escolar, passarão a compor o banco geral dos profissionais aprovados no respectivo processo seletivo, podendo ser designado diretor provisório, nos casos de vacância, como previsto no artigo 21 deste Decreto.

**Art. 13** O processo seletivo do diretor escolar deverá ser coordenado por uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros titulares, dentre servidores do quadro de pessoal efetivo ou comissionados e 03 (três) membros suplentes, dentre servidores efetivos ou comissionados, sem ônus para os cofres públicos, instituída através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, com pelo menos 1 (um) membro servidor efetivo.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Educação coordenará o processo de seleção para a função de Diretor Escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações previstas na Portaria, além de ser diretamente responsável pela etapa de análise de currículo.

**Art. 14** A banca examinadora será designada por Portaria do Secretário Municipal da Educação e composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre professores convidados de outras redes e/ou da própria rede pública municipal de ensino, com pelo menos 1 (um) membro servidor da própria rede.

**Art. 15** O Adicional de Gestão Escolar será concedido aos ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, observados os percentuais fixados na forma da legislação vigente.



8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

**Art. 16** O percentual do Adicional de Gestão Escolar será definido conforme o porte da unidade de ensino, na forma do Decreto Municipal nº 4.133/2026.

**Parágrafo único.** O adicional não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 17** Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, distribuídas em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1.243/2017, com acréscimos da Lei nº 1.847/2025.

**Art. 18** É vedada a percepção de horas extras, adicional por segundo turno ou vantagens equivalentes aos ocupantes dos cargos referidos neste Decreto.

**Art. 19** O mandato para exercer a função de Diretor Escolar será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, por igual período, após avaliação do desempenho.

**Art. 20** É condição para ser reconduzido a função de Diretor Escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados do IDEB e Avaliações externas.

**Art. 21** Na vacância da função de Diretor Escolar, o Prefeito designará Diretor provisório, recorrendo ao banco geral dos profissionais aprovados no respectivo processo seletivo, dentre os quais exercerá a livre escolha e nomeará o substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis desde o surgimento da vaga.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

§ 1º Persistindo a vacância, o Diretor Escolar "pro tempore" deve ser escolhido dentre Profissionais do Magistério que tenham cumprido com o Programa de Certificação para gestores escolares.

§ 2º Esgotadas todas as possibilidades, o Prefeito designará o Diretor Escolar "pro tempore" dentre professores efetivos ou contratados até a realização de novo processo seletivo.

**Art. 22.** Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar:

I - pelo término do período a que se refere o art. 7º, parágrafo único;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por dispensa;

VI - por descumprimento dos deveres funcionais, na forma da legislação vigente.

**Art. 23.** O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação e Comissão, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** O processo e a metodologia a serem utilizados para avaliar o desempenho dos diretores escolares terá como base indicadores sistematizados pela Diretoria de Educação e publicado por ato do Secretário Municipal da Educação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

**Art. 24.** A designação para a função pública de Diretor Escolar dar-se-á a partir de lista tríplice de candidatos aprovados por escola.

§ 1º A nomeação do Diretor Escolar será feita pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação feita pelo Secretário Municipal da Educação;

§ 2º A assinatura de Termo de Compromisso de Gestão, considerando o alcance das metas estratégicas estabelecidas para a unidade de ensino e posse dos Diretores Escolares, dar-se-á em data estabelecida no cronograma, em local a ser definido e divulgado via e-mail, indicado na inscrição, e na página da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 25** O Diretor Escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

§1º O descumprimento descrito no *caput* deverá ser constatado por meio de Relatório Circunstanciado da Equipe da Diretoria de Educação ou de uma Comissão instituída para esse fim, devendo ser aprovado pelo Secretário de Educação.

§2º O Relatório Circunstanciado descrito no §1º será confeccionado após devido processo administrativo, que deverá observar os princípios do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.148**  
**25 DE MAIO DE 2026**

**Art. 27** O Secretário Municipal da Educação publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo seletivo.

**Art. 29** A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 31** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**